



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BARRETOS

Diante do exposto nos autos do processo julgo improcedente o recurso interposto pela empresa Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda, tendo em vista que a recorrente deixou de observar as estipulações do edital, notadamente ante a ausência da apresentação do Anexo I – Ficha Cadastral, razão pela qual determino regular o prosseguimento do certame.

Barretos, 19 de outubro de 2015.

Silvio de Brito Ávila